



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

[Publicado no DJE n. 121, de 04/07/2025, p. 1 e 2.](#)

PROVIMENTO CONJUNTO N. 18/2025-PR-CGJ

[Altera o Provimento Conjunto n. 02/2017-PR-CGJ](#)

Altera o Provimento Conjunto n. 02/2017-PR-CGJ, que dispõe sobre os procedimentos cartorários do protesto das custas judiciais, nos termos da Lei Estadual n. 3.896, de 24 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual n. 3.896/2016, que autoriza o protesto de custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO ser o protesto ato formal e solene, que prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, na conformidade do que dispõe o artigo 1º da Lei n. 9.492/1997;

CONSIDERANDO que se faz indispensável promover alterações no Provimento Conjunto n. 02/2017-PR/CG, de modo a adequá-lo ao Código de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO o Pedido de Providências n. 0001766-83.2021.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0005838-79.2024.8.22.8800;

CONSIDERANDO a solicitação do IEPTB-RO no Processo SEI n. 0002504-37.2024.8.22.8800,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, §5º do Provimento Conjunto n. 02/2017-PR-CGJ, 26/06/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

.....
§5º A certidão mencionada no parágrafo anterior será encaminhada ao Distribuidor de Protesto ou Tabelionato da comarca do domicílio do devedor, com cópia do ato judicial correspondente (sentença ou acórdão) e com o boleto para pagamento da dívida ao:



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

- I – Distribuidor de protesto ou tabelionato da comarca do domicílio do devedor, ou
II – Distribuidor de protesto ou tabelionato da comarca onde tramitou o processo, na hipótese de devedor com domicílio fora do Estado de Rondônia. (NR)."

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da publicação.

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Raduan Miguel Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 01/07/2025, às 14:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS**, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 02/07/2025, às 15:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4920804** e o código CRC **DB2578AA**.